



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 03

de 03 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica inserido o inciso IV ao § 3º do Art. 122 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de São Pedro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.

§ 3º

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.” (NR)

Art. 2º Os incisos II, do § 1º do Art. 35 e do § 6º do Art. 288 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de São Pedro), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

§ 1º

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; (NR)

Art. 288.....

§ 6º

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;” (NR)

Art. 3º Fica inserido o inciso IV ao § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de São Pedro), com a seguinte redação:

Art. 35.....

§ 1º.....

“IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do Art. 290 desta lei complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.”
(INCLUÍDO)

Art. 4º Fica inserido o inciso IV ao § 6º do Art. 288 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de São Pedro), com a seguinte redação:

Art. 288.....

§ 6º.....

IV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 290 desta Lei Complementar.
(INCLUÍDO)

Art. 5º O item 11 da TABELA A do ANEXO VI da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de São Pedro), passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 —
.....

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio,



Prefeitura do Município de São Pedro

inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente propositura tem por escopo promover alteração no Código Tributário do Município, com o fim de recepcionar as alterações promovidas na Lei Complementar Federal número 116/2003, por meio das Leis Complementares Federais números 157/2016; 175/2020; 183/2021 e 187/2021, estabelecendo também uma redação uniforme entre o § 1º do Art. 35 e o § 6º do Art. 288, ambos da LC nº 102/2013 (CTM).

Portanto, a presente propositura é medida de salutar importância ao aprimoramento do sistema jurídico tributário do Município, em conformidade com a evolução das normas que regulamentam a vida em sociedade.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria em exame.

Respeitosamente.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 031

São Pedro, 04 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03 anexo, que conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

